

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do código do notariado para instruir a escritura lavrada pelo Notário Eduardo Marques Fernandes, em sete de Junho de de dois mil e vinte e dois, a folhas 26, do livro 261-A.

Em cópia
Sheer

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

SECÇÃO I

Da denominação, sede e afins

ARTIGO 1.º

Denominação e âmbito

A Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia, fundada em 21 de novembro de 1911, é a organização representativa dos alunos do Instituto Superior de Agronomia (ISA), regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede nas instalações do Instituto Superior de Agronomia, situado na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

ARTIGO 3.º

Duração

A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Objetivos

A Associação dos Estudantes do ISA propõe-se:

- 1) Representar os estudantes do ISA em todas as manifestações circum-escolares, para cujos efeitos se considera a única entidade competente;

✓

- 2) Contribuir para a defesa e dignidade dos seus membros;
- 3) Incentivar a participação dos estudantes em todas as atividades de carácter associativo;
- 4) Colaborar na ação educativa da Universidade no campo da formação humana, científica, cultural e física dos estudantes e na resolução dos problemas referentes à sua habitação, alimentação e saúde;
- 5) Estabelecer a ligação da escola e dos seus membros à realidade sócio-económica do País;
- 6) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
- 7) Divulgar e promover o ISA.

SECÇÃO II

Princípios fundamentais

ARTIGO 5.º

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- 1) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os órgãos diretivos, e o de ser nomeados para cargos associativos, nas condições dos presentes estatutos;
- 2) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- 3) Autonomia — a Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades;
- 4) Solidariedade — os membros da Associação são solidários entre si na prossecução das suas finalidades e com as estruturas estudantis que representem diretamente estudantes e cujos princípios sejam semelhantes.

SECÇÃO III

Sigla e símbolo

ARTIGO 6.º

Sigla

A Associação dos Estudantes do ISA é simbolizada pela sigla AEISA.

ARTIGO 7.º

Simbolo

A AEISA é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Dos membros e sócios

ARTIGO 8.º

Constituição

A AEISA é constituída por membros e por associados ordinários, extraordinários e honorários.

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO 9.º

São membros da AEISA todos os estudantes matriculados no ISA, nomeadamente em todos os cursos conferentes de grau ou de pós-graduação.

ARTIGO 10.º

São direitos dos membros:

- 1) Consultar os documentos da AEISA nos prazos para tal marcados;
- 2) Convocar as assembleias gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos;
- 3) Criticar e fiscalizar as atividades dos corpos diretivos e fazer as sugestões que achar convenientes;
- 4) Votar para os cargos associativos;
- 5) Participar em todas as atividades e manifestações organizadas pela AEISA.

ARTIGO 11.º

São deveres dos membros:

- 1) Contribuir para o prestígio da Associação;
- 2) Observar os estatutos, regulamentos, bem como as resoluções da assembleia geral e as deliberações da direção, tomadas umas e outras dentro dos objetivos e fins da Associação;
- 3) Comparecer e colaborar nos trabalhos das assembleias gerais.

ARTIGO 12.º

Perde a qualidade de membro aquele que deixe de ser aluno do ISA.

7-
Simão
Alves

SECÇÃO II

Dos associados ordinários

ARTIGO 13.º

São associados ordinários da AEISA todos os membros que se inscrevam como tal na secretaria da AEISA.

ARTIGO 14.º

São direitos dos associados ordinários, para além dos consignados no artigo 10.º:

- 1) Ser votado para os cargos associativos;
- 2) Usufruir de todas as regalias e benefícios que a AEISA lhes possa proporcionar;
- 3) Receber o seu cartão de sócio.

ARTIGO 15.º

São deveres dos associados ordinários, para além dos consignados no artigo 11.º:

- 1) Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo em casos de motivo justificado;
- 2) Satisfazer o pagamento da quota anual nos prazos indicados, salvo os estudantes que a direção reconheça não estarem em condições de o fazer.

ARTIGO 16.º

Perde a qualidade de associado ordinário:

- 1) O que não satisfizer o pagamento da quota nos prazos indicados pela direção;
- 2) O que deixar de ser aluno do ISA;
- 3) O que atentar contra a Associação;

O n.º 3) deste artigo obriga a aprovação, em assembleia geral convocada para esse fim, por maioria qualificada de dois terços.

8 /

SECÇÃO III

Dos associados extraordinários

ARTIGO 17.º

São associados extraordinários da AEISA os indivíduos ou entidades que não sendo membros se inscrevam na secretaria da AEISA.

ARTIGO 18.º

Os associados extraordinários têm os mesmos direitos e deveres que os associados ordinários, excetuando o consignado nos n.ºs 2) e

4) do artigo 10.º, no n.º 3) do artigo 11.º, no n.º 1) do artigo 4.º e no n.º 1) do artigo 15.º

ARTIGO 19.º

Perde a qualidade de associado extraordinário:

- 1) O que não satisfizer o pagamento da quota nos prazos indicados pela direção;
- 2) O que atentar contra a Associação.

O n.º 3) deste artigo obriga a aprovação, em assembleia geral convocada para esse fim, por maioria qualificada de dois terços.

SECÇÃO IV

Dos associados honorários

ARTIGO 20.º

Elegibilidade

Pode ser proposto para sócio honorário todo o indivíduo ou instituição a quem se julgue conferir a distinção como prova de reconhecimento ou consideração por serviços prestados ao ISA ou à AEISA.

ARTIGO 21.º

Condições gerais

A proposta para associado honorário deverá ser subscrita por 50 associados ordinários ou por, pelo menos, um dos órgãos diretivos e aprovada por um mínimo de dois terços dos associados presentes, reunidos em assembleia geral convocada para esse fim.

ARTIGO 22.º

Professores jubilados

Todos os professores jubilados pelo ISA serão de imediato propostos como associados honorários, carecendo de aprovação por maioria absoluta dos associados em assembleia geral convocada para esse fim.

ARTIGO 23.º

Direitos e deveres

O associado honorário goza dos mesmos direitos e deveres do associado extraordinário e está isento do pagamento de quota.

ARTIGO 24.º

Perde a qualidade de associado honorário todo aquele que atente contra a Associação, por proposta subscrita por 200 associados ordinários ou pelos três corpos diretivos.

Os efeitos previstos neste artigo obrigam a deliberação favorável, em assembleia geral convocada para esse fim, por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Órgãos e generalidades

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 25.º

Órgãos diretivos

São órgãos diretivos a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

ARTIGO 26.º

Duração do mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

ARTIGO 27.º

Quórum

1— Os órgãos diretivos só podem funcionar, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros com direito de voto.

2— Em segunda convocação, funcionará com qualquer número de membros presentes desde que entre ambas se verifique trinta minutos de intervalo.

ARTIGO 28.º

Formas de votação

1— As deliberações são tomadas por votação, salvo disposição em contrário.

2— As deliberações são tomadas por votação nominal a requerimento de qualquer dos presentes na reunião com direito de voto.

3— São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou do desempenho de qualquer pessoa.

4— Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros dos órgãos que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 29.º

Maioria exigível nas deliberações

1— As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição da lei e dos presentes estatutos, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2— Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa, desde que a lei não exija maioria superior.

11✓

Simão
Alves
2

ARTIGO 30.º

Empate na votação

1 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

No caso de fazer uso do voto de desempate previsto no n.º 1, o presidente tem de justificar por escrito o sentido de voto.

ARTIGO 31.º

Ata da reunião

1 — De cada reunião será lavrada ata, que contará em resumo tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas devem conter em anexo a folha de presenças com a assinatura dos membros presentes, assim como todos os documentos apresentados na reunião.

3 — As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

4 — Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito.

5

ARTIGO 32.º

Declaração de voto

1 — Os membros do órgão diretivo podem fazer constar da ata a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, qualquer que seja o seu sentido.

2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva

declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3— Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos diretivos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ARTIGO 33.º

Referendo

Qualquer dos órgãos diretivos pode levar a referendo, por voto secreto, um dado assunto da sua competência, sendo que:

- 1) O referendo tem carácter deliberativo;
- 2) Para ser considerado válido o referendo terá de ter no mínimo uma participação de metade dos associados a que se dirige (membros e associados ordinários, extraordinários e honorários).

ARTIGO 34.º

Inquérito

Qualquer dos órgãos diretivos pode realizar inquéritos, por voto secreto ou não, de um dado assunto da sua competência.

Os inquéritos têm carácter meramente informativo e podem dirigir-se a todas ou só a algumas categorias de membros e ou sócios.

ARTIGO 35.º

Regulamento interno da direcção

1— A direcção está obrigada a apresentar o seu regulamento interno num prazo de 30 dias após a sua eleição.

2— O regulamento referido na alínea anterior será apresentado ao presidente da assembleia geral, que o afixará aos associados no prazo máximo de oito dias após a sua receção.

3— O presidente da mesa da assembleia geral pode levar o regulamento a discussão e ratificação em assembleia geral extraordinária.

4— As disposições regulamentares e respectivas aplicações devem obedecer aos presentes estatutos.

ARTIGO 36.º

Plano de atividades e orçamento

- 1 — A direção está obrigada a apresentar o plano de atividades e orçamento num prazo de 30 e 60 dias, respetivamente, após a sua eleição.
- 2 — O plano de atividades e orçamento devem ser enviados ao presidente do conselho fiscal e ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 3 — O presidente da mesa da assembleia geral deve levar o plano de atividades e orçamento a discussão e aprovação na primeira assembleia geral ordinária.

ARTIGO 37.º

Regulamento ou regimento da assembleia geral

- 1 — O funcionamento da assembleia geral pode ser objeto de regulamento ou regimento próprios.
- 2 — O regulamento referido no número anterior:
 - a) Será apresentado pela mesa da assembleia geral e sujeito a discussão e ratificação em assembleia geral extraordinária;
 - b) É válido durante o mandato a que disser respeito.
- 3 — O regimento referido no n.º 1):
 - a) Pode ser apresentado por qualquer membro ou pela mesa da assembleia geral;
 - b) Será sujeito a discussão e ratificação em assembleia geral extra-ordinária por maioria qualificada de dois terços;
 - c) Tem a validade dos presentes estatutos.
- 4 — As disposições regulamentares e respetivas aplicações devem obedecer aos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 38.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da AEISA.

ARTIGO 39.º

A assembleia geral é constituída por todos os membros.

ARTIGO 40.º

As decisões da assembleia geral, tomadas de harmonia com a lei e estes estatutos, só podem ser alteradas ou revogadas pela mesma assembleia.

ARTIGO 41.º

A mesa da assembleia geral compõe-se por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

ARTIGO 42.º

Compete ao presidente:

- 1) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral na forma prescrita nestes estatutos;
- 2) Abrir as sessões, dirigir os trabalhos segundo o estabelecido nestes estatutos, orientar os debates e declarar os assuntos discutidos quando o mesmo estiver suficientemente esclarecido na opinião da assembleia geral, com ou sem prejuízo dos oradores inscritos;
- 3) Declarar o encerramento das sessões;
- 4) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afaste, retirar-lhe a palavra quando está em contravenção com os estatutos e coagi-lo a abandonar a sessão se o excesso justificar tal procedimento;
- 5) Mandar proceder à leitura da acta da sessão anterior, que depois submeterá a discussão e aprovação;
- 6) Dar conhecimento à assembleia geral de todos os documentos que lhe foram dirigidos, sem ficar obrigado à sua leitura;

- 7) Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia e as atas das sessões;
- 8) Publicar as atas em local próprio e até dois dias úteis após a reunião a que disser respeito;
- 9) Investir nos respectivos cargos os associados eleitos, assinando com estes as atas de tomada de posse;
- 10) Mandar proceder às votações e eleições necessárias e proclamar os seus resultados;
- 11) Suspender as deliberações que considere ilegais, fundamentando tal decisão;
- 12) Representar os estudantes do ISA nos cargos onde tem assento por inerência.

ARTIGO 43.º

Compete ao 1.º secretário:

- 1) Coadjuvar o presidente em todos os seus trabalhos;
- 2) Substituir o presidente no caso do seu impedimento ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
- 3) Prover ao expediente da mesa;
- 4) Lavrar e assinar as atas das sessões;
- 5) Conservar sob a sua responsabilidade os livros das atas das assembleias gerais, correspondência e demais documentos que lhe digam respeito, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de dar entrada no arquivo.

ARTIGO 44.º

Compete ao 2.º secretário:

- 1) Coadjuvar em todas as funções o presidente e o 1.º secretário;
- 2) Substituir o 1.º secretário no caso do seu impedimento ou por sua

delegação.

ARTIGO 45.º

Na falta do 2.º secretário, este será substituído pelo sócio ordinário mais antigo presente, a convite do presidente da mesa.

Não poderá fazer parte da mesa nenhum membro da direção da AEISA.

ARTIGO 46.º

Na falta simultânea de dois ou mais membros da mesa, será eleita uma nova mesa de entre os presentes na assembleia, sendo presidida pelo membro restante da anterior mesa ou pelo associado mais antigo na ausência do anterior.

Não poderá fazer parte da mesa nenhum membro da direção da AEISA.

ARTIGO 47.º

Reuniões ordinárias

A assembleia geral ordinária reúne-se quatro vezes por ano:

1) A primeira assembleia geral ordinária decorre no final do 1.º semestre, e tem, entre outros pontos da ordem de trabalhos, o seguinte:

- a) Apresentação, discussão e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento pela direção;
- b) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal;
- c) No caso de a assembleia geral não aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, tem esta cinco dias úteis para apresentar novo Plano de Atividades e Orçamento em assembleia geral extraordinária, marcada para esse efeito;

2) A segunda assembleia geral ordinária decorre no final do 2º semestre e tem,

17

Emílio Alves

7

entre outros pontos da ordem de trabalhos, os seguintes:

- a) Apresentação, discussão e aprovação do relatório da execução das atividades e contas de meio-mandato pela direcção;
 - b) Apreciação do parecer do conselho fiscal;
 - c) No caso de a assembleia geral não aprovar o relatório de atividades e contas de meio mandato da direcção, tem esta cinco dias úteis para apresentar novo relatório em assembleia geral extraordinária, marcada para esse efeito;
- 3) A terceira assembleia geral ordinária tem, entre outros pontos da ordem de trabalhos, os seguintes:
- a) Apresentação, discussão e votação do relatório de atividades e contas da direcção;
 - b) Apreciação do parecer do conselho fiscal;
 - c) No caso de a assembleia geral não aprovar o relatório de atividades e contas da direcção, tem esta cinco dias úteis para apresentar novo relatório em assembleia geral extraordinária, marcada para esse efeito;
 - 4) A quarta assembleia geral ordinária tem como ponto único da ordem de trabalhos a eleição dos novos órgãos diretivos, correspondente ao ato eleitoral;
 - 5) A quarta assembleia geral ordinária realizar-se-á com um intervalo de, pelo menos, 10 dias úteis da primeira assembleia geral ordinária.

ARTIGO 48.º

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de avisos/convocatórias publicados na sede da AEISA e em outros locais acessíveis aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência, e neles se designarão o local, o dia e a hora da reunião.

ARTIGO 49.º

A quarta assembleia geral ordinária deve á efetuar-se, durante dois dias, na 1.ª quinzena de dezembro.

ARTIGO 50.º

Caso não sejam cumpridos os prazos elencados nos artigos 47.º, 48.º e 49.º deverá a Mesa da Assembleia Geral definir novas datas.

ARTIGO 51.º

Reuniões extraordinárias

1. A assembleia geral extraordinária será sempre convocada de acordo com o disposto no artigo 48.º, sendo expressa na convocatória a ordem de trabalhos.
2. Em caso de reconhecida urgência, o presidente da mesa mandará convocar a assembleia geral extraordinária com quarenta e oito horas de antecedência.

ARTIGO 52.º

A assembleia geral extraordinária pode ser convocada a requerimento:

- 1) Da mesa da assembleia geral;
- 2) Da direção;
- 3) Do conselho fiscal;
- 4) De um mínimo de 5 % do número total de alunos do ISA.

O requerimento citado será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, sendo obrigatoriamente deferido.

ARTIGO 53.º

Alteração dos estatutos

1 — Quando a assembleia geral extraordinária reúna para alterações dos estatutos, só poderá funcionar se tiver sido convocada expressamente para esse fim.

2 — Os projetos de novos estatutos terão obrigatoriamente de ser aprovados na generalidade e posteriormente na especialidade:

a) Considera-se aprovado o projeto de alteração de estatutos que tenha obtido a maioria qualificada de três quartos dos presentes;

b) No caso de nenhum projeto obter maioria qualificada de três quartos, efetuar-se-á uma segunda votação entre os dois projetos mais votados, no prazo máximo de cinco dias úteis.

ARTIGO 54.º

Em todas as sessões se destinará um período de quinze minutos antes da ordem de trabalhos para informações.

SECÇÃO III

Da direção

ARTIGO 55.º

A direção é o órgão executivo máximo da AEISA.

ARTIGO 56.º

1. A direção é composta por 29 membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, uma comissão coordenadora, departamentos e secções.

2. O presidente, o coordenador do departamento administrativo e gestão de recursos e o tesoureiro são os responsáveis financeiros da associação, representando a mesma junto de qualquer entidade bancária.

ARTIGO 57.º

1— A direção reúne ordinariamente uma vez por mês, exceção feita durante o período de férias.

2— A direção reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente:

- a) A pedido de qualquer elemento da comissão coordenadora;
- b) A pedido de, pelo menos, um terço dos elementos da direção;
- c) A pedido de outro órgão da Associação.

ARTIGO 58.º

A direção poderá autorizar qualquer pessoa a tomar parte das suas reuniões, mas sem direito de voto.

ARTIGO 59.º

Comissão coordenadora

A comissão coordenadora é composta por presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, coordenadores dos departamentos e um ou dois vogais, sempre em número ímpar.

ARTIGO 60.º

1— A comissão coordenadora reúne ordinariamente de 30 em 30 dias, exceção feita durante o período de férias.

2— A comissão coordenadora reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente a pedido de um qualquer seu elemento ou a pedido da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

214

Simão Alves

2

ARTIGO 61.º

A comissão coordenadora poderá autorizar qualquer pessoa a tomar parte das suas reuniões, mas sem direito de voto.

ARTIGO 62.º

Departamentos

Existirão os seguintes Departamentos:

- 1) Administrativo e de Gestão de Recursos;
- 2) Desportivo;
- 3) De Apoio ao Estudante;
- 4) Outros, eventualmente, constituídos pela direcção.

ARTIGO 63.º

O Departamento Administrativo e de gestão de recursos é constituído por:

- 1) Tesoureiro, secretário e um ou dois vogais;
- 2) Outras secções eventualmente constituídas pela direcção.

ARTIGO 64.º

O Departamento Desportivo é constituído por:

- 1) Coordenador
- 2) Outras secções eventualmente constituídas pela direcção.

Os restantes departamentos são constituídos pelo coordenador e secções respetivas.

ARTIGO 65.º

Qualquer membro da direção pode ser coordenador de departamento.

ARTIGO 66.º

O presidente e o vice-presidente podem ser responsáveis por secção.

ARTIGO 67.º

À direção compete, em geral, a consecução dos fins da AEISA e das decisões da assembleia geral e, em especial:

- 1) Representar a AEISA no que é considerada a única entidade competente, podendo, no entanto, delegar noutro órgão ou num só- cio e ou sócios, sempre que achar conveniente, essa representação;
- 2) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- 3) Administrar com zelo os haveres da AEISA;
- 4) Contratar e dispensar os empregados da AEISA, fixar os seus vencimentos, regulamentar as suas atribuições e fiscalizar os seus ser- viços;
- 5) Estabelecer o valor da quota anual dos sócios;
- 6) Considerar e resolver as propostas e sugestões que lhe sejam apresentadas pelos associados;
- 7) Apreciar e deliberar sobre todas as questões do ISA ou do âmbito da política educativa que digam respeito aos alunos do ISA;
- 8) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral pelo menos por três dos seus membros;
- 9) Efetuar um inventário dos haveres da AEISA no início e outro no final do mandato, os quais serão entregues ao conselho fiscal;
- 10) Fazer entrega dos livros, de atas e de contas e haveres da Associação mediante o inventário, verificado pelo conselho fiscal, num prazo que não exceda oito dias da data da homologação das eleições, à direção que lhe suceder.

177

Simão Alves

2

ARTIGO 68.º

À comissão coordenadora compete:

- 1) Orientar, dirigir e unificar todo o trabalho da direção;
- 2) Tomar as resoluções necessárias para a orientação do trabalho entre reuniões de direção, desde que não contrariem as decisões da direção, e transmiti-las aos departamentos;
- 3) Preparar as reuniões de direção.

ARTIGO 69.º

Ao presidente da direção compete:

- 1) Representar a Associação externamente;
- 2) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da direção, presidindo às reuniões e assinar as respetivas atas;
- 3) Presidir à comissão coordenadora;
- 4) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão coordenadora, presidindo às reuniões e assinando as respetivas atas;
- 5) Elaborar, em colaboração com os outros membros da direção, os relatórios da sua gerência;
- 6) Facultar aos outros órgãos diretivos todas as informações solicitadas para o exercício das suas competências.

ARTIGO 70.º

Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir o presidente no seu impedimento ou quando for delegado por aquele.

ARTIGO 71.º

Ao secretário compete:

- 1) Dirigir e executar todo o serviço de secretariado;
- 2) Lavrar e assinar as atas das sessões.

ARTIGO 72.º

Ao tesoureiro compete:

- 1) Arrecadar todos os fundos e rendimentos da Associação;
- 2) Satisfazer as despesas autorizadas pela direção;
- 3) Dar conta aos restantes membros da direção da situação económica sempre que isso for solicitado;
- 4) Organizar um balancete a ser apresentado na primeira reunião ordinária da assembleia geral;
- 5) Organizar o balanço geral;
- 6) Assinar os recibos de todas as quantias que receba;
- 7) Proceder, conjuntamente com o vice-presidente e os vogais, ao inventário dos haveres da AEISA e tê-lo sempre em dia.

ARTIGO 73.º

Aos vogais compete:

- 1) Coordenar e gerir os serviços prestados pela AEISA e o seu património;
- 2) Coadjuvar a direção sempre que tal lhe for solicitado;
- 3) Proceder, conjuntamente com o vice-presidente e o tesoureiro, ao inventário dos haveres da AEISA e tê-lo sempre em dia.

ARTIGO 74.º

11-
Esmão Alves
✓

Aos coordenadores de departamento compete:

- 1) Elaborar, no início do mandato, um projeto de atividades do seu departamento, em conjunto com os responsáveis das secções;
- 2) Assegurar a realização de todas as atividades propostas;
- 3) Orientar, dirigir e unificar o trabalho do departamento;
- 4) Participar nas reuniões da comissão coordenadora;
- 5) Transmitir aos seus membros as resoluções da comissão coordenadora;
- 6) Transmitir à comissão coordenadora as opiniões e sugestões dos responsáveis pelas suas secções;
- 7) Nomear colaboradores para as atividades das suas secções;
- 8) Elaborar, no final do mandato, um relatório das atividades realizadas;
- 9) Entregar ao tesoureiro todos os comprovativos de despesas em atividades.

ARTIGO 75.º

Existirá a secção Agros, à qual compete:

- 1) Publicar a revista *Agros*, de carácter técnico-científico;
- 2) Angariar fundos que permitam essa publicação;

ARTIGO 76.º

A orgânica da direcção deve atender à seguinte ordem de prioridade, por áreas:

- 1) Pedagógica, no apoio e acompanhamento dos estudantes de todos os graus de ensino, em especial aos trabalhadores-estudantes;
- 2) Informativa, estando a direcção obrigada a emitir um boletim informativo pelo menos bimensal durante o ano letivo;
- 3) Ação social, no apoio e acompanhamento dos estudantes bolseiros e dos apoios diretos e indiretos prestado pela ação social escolar;
- 4) Promoção e imagem, com o objetivo de angariar fundos para a AEISA, de

promover a sua imagem e de obter serviços vantajosos para os associados e membros;

5) Intervenção externa, junto de todos os organismos do ISA, da universidade, educativos e estudantis;

6) Apoio informático, serviço de apoio informático aos associados e aos órgãos diretivos e responsável pela manutenção do sítio na Internet;

7) Cultural;

8) Recreativa;

9) Saídas profissionais;

10) Outras.

ARTIGO 77.º

Qualquer membro da direção poderá ser demitido, mesmo antes de ter terminado o mandato, pela direção e ou pela assembleia geral convocada para esse fim, quando aprovado por maioria qualificada de dois terços. Nessa mesma assembleia far-se-á, sob proposta da direção, a eleição do novo membro.

ARTIGO 78.º

O pedido de demissão de qualquer membro deverá ser enviado para os Presidentes dos órgãos respetivos não sendo passível de aprovação. Este membro será substituído, no prazo máximo de 15 dias, por livre escolha da mesma.

ARTIGO 79.º

1 — A direção pode admitir novos membros, desde que a sua constituição cumpra o estabelecido no artigo 56.º, até ao número máximo de seis elementos.

2 — A admissão de novos membros e a atribuição do cargo respetivo fazem-se em reunião de direção expressamente convocada para o efeito.

3 — A admissão de novos membros e a atribuição do cargo respetivo têm de

ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, que pode levar o assunto a discussão e ratificação em assembleia geral extraordinária.

4 — A admissão de novos membros para além do limite, bem como a atribuição do cargo respetivo, é proposta em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 80.º

O conselho fiscal é composto por **um presidente, um secretário e um relator.**

ARTIGO 81.º

Ao conselho fiscal compete:

- 1) Zelar pelo cumprimento destes estatutos;
- 2) Formular parecer sobre o plano de atividades e orçamento e apresentá-lo na primeira reunião extraordinária da assembleia geral;
- 3) Formular parecer sobre a execução das atividades e do orçamento no final do 1.º semestre do mandato dos órgãos diretivos;
- 4) Formular sobre os atos, contas e relatórios da direção o seu parecer e apresentá-lo na segunda reunião ordinária da assembleia geral convocada para esse fim;
- 5) Responder às consultas que lhe sejam dirigidas pela assembleia geral ou pela direção;
- 6) Advertir a direção de qualquer contravenção aos estatutos;
- 7) Requerer a convocação extraordinária da direção quando julgue necessário;

- 8) Verificar e guardar os inventários da AEISA;
- 9) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral quando o achar conveniente;
- 10) Fiscalizar toda a atividade da direção;
- 11) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral pelo menos por um dos seus elementos;
- 12) Examinar, pelo menos, trimestralmente todos os livros e documentos da AEISA;
- 13) Afixar, em local apropriado, os pareceres tomados nas suas reuniões.
- 14) Impedir a votação de relatórios de contas, com erros comprovados que possam afetar a AEISA.

ARTIGO 82.º

Ao presidente do conselho fiscal compete:

- 1) Prover o bom desempenho dos trabalhos do conselho fiscal conforme o exposto no artigo anterior;
- 2) Convocar e presidir às reuniões e assinar as respetivas actas.

ARTIGO 83.º

Ao secretário compete:

- 1) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento e coadjuvá-lo;
- 2) Lavrar e assinar as actas das sessões;
- 3) Dirigir o serviço de secretariado que o conselho fiscal tenha necessidade;
- 4) Conservar sob sua responsabilidade os livros, atas e demais documentos que digam respeito ao conselho fiscal, entregando tudo no fim do seu mandato ao novo secretário.

ARTIGO 84.º

Ao relator compete:

- 1) Coadjuvar o secretário e substituí-lo na sua falta ou impedimento;
- 2) Ler os pareceres do conselho fiscal nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 85.º

1 — O conselho fiscal será responsável, solidariamente com a direcção, em tudo aquilo que tiver dado parecer e em todas as irregularidades graves que tiver conhecimento e que não tenha imediatamente participado à assembleia geral.

- 3 — O conselho fiscal tem a obrigação de reportar qualquer infração dos outros órgãos diretivos, que considere danosa, em assembleia geral.

ARTIGO 86.º

Qualquer membro do conselho fiscal poderá ser demitido, mesmo antes de terminar o mandato, pela assembleia geral convocada para esse fim, quando aprovado por maioria qualificada de dois terços. A sua substituição far-se-á nessa mesma assembleia geral. Pode igualmente requerer a sua demissão mesmo antes de terminar o mandato.

CAPÍTULO IV

Das comissões e núcleos

SECÇÃO I

Das comissões

ARTIGO 87.º

Considera-se «comissão» um conjunto de membros e ou associados designados pela direcção ou assembleia geral que persiga os objetivos que lhe forem atribuídos, com âmbito e duração determinados.

ARTIGO 88.º

O conselho dos delegados de turma constitui-se como comissão permanente junto da assembleia geral e da direcção.

ARTIGO 89.º

1 — O conselho dos delegados de turma é composto por:

- a) Presidente da mesa da assembleia geral, que preside;
- b) Presidente da direcção;
- c) Um membro da direcção responsável pela área pedagógica;
- d) Um estudante membro do conselho pedagógico do ISA;
- e) Um estudante por cada turma dos cursos conferentes de grau.

2 — Os estudantes referidos na alínea e) do número anterior serão eleitos pelos estudantes das turmas respetivas.

3 — O mandato dos delegados de turma tem a duração do ano letivo em que foram eleitos.

ARTIGO 90.º

O conselho dos delegados de turma tem como objetivos:

- 1) Coadjuvar a direcção na área pedagógica;
- 2) Discutir e concluir sobre temas relacionados com pedagogia e métodos de

ensino;

3) Assegurar a representação direta dos estudantes junto dos docentes dos cursos respetivos.

ARTIGO 91.º

1 — O funcionamento do conselho dos delegados de turma será objeto de regulamento próprio, a definir pelos seus membros.

2 — O regulamento previsto no número anterior pode ser levado a discussão e ratificação em assembleia geral extraordinária por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de um terço dos membros do conselho dos delegados de turma.

3 — As disposições regulamentares e respectivas aplicações devem obedecer aos presentes estatutos.

ARTIGO 92.º

As propostas de constituição de comissões têm de incluir o seu âmbito, objetivos, composição e duração.

ARTIGO 93.º

1 — O funcionamento das comissões pode ser objeto de regulamento próprio.

2 — O regulamento previsto no número anterior pode ser levado a discussão e ratificação em assembleia geral extraordinária por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal.

3 — As disposições regulamentares e respectivas aplicações devem obedecer aos presentes estatutos.

ARTIGO 94.º

1 — A constituição de comissões pela direcção ou conselho fiscal tem de ser comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral, assim como as respectivas propostas de constituição e regulamentos, no prazo de dois dias úteis.

2 — O presidente da assembleia geral pode levar a discussão e ratificação as propostas de constituição de comissões junto de outros órgãos diretivos em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO 95.º

A constituição de uma comissão será suspensa:

1) Quando não houver comunicação ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo estipulado;

2) Se o presidente da mesa da assembleia geral decidir de acordo com o n.º 2 do artigo anterior;

3) Se coincidir no âmbito ou objetivos com outra já constituída.

O número anterior tem efeito após apreciação do presidente da mesa da assembleia geral e obriga a discussão e ratificação em assembleia geral extraordinária.

SECÇÃO II

Dos núcleos

ARTIGO 96.º

Considera-se «núcleo» um conjunto de membros e ou associados que desenvolva atividades e persiga objetivos determinados em torno de um tema desportivo, cultural, recreativo ou outros, como curso ou local de origem, cujos princípios não contrariem os definidos nestes estatutos.



ARTIGO 97.º

- 1— Todos os núcleos devem realizar eleições na mesma data, a definir em conjunto com a Mesa da Assembleia Geral da AEISA, no primeiro semestre.
- 2— Cabe a Mesa da Assembleia Geral da AEISA coordenar os atos eleitorais em estreita colaboração com as Mesas da Assembleia Geral de cada núcleo.
- 3— Na eventualidade de algum ato eleitoral, decorrer fora da normalidade deverão ser marcadas novas eleições para o respetivo núcleo.
- 4— O âmbito, objetivos e funcionamento de cada núcleo deve ser regido por estatutos próprios.
- 5— Cada núcleo é supervisionado pela secção de apoio a núcleos.

ARTIGO 98.º

- 1— Os núcleos podem utilizar as instalações da AEISA que lhes forem destinadas.
- 2— Os núcleos podem beneficiar de subsídios atribuídos pela direcção.
- 3— Os núcleos, em geral, devem ser apoiados pela direcção, através da concessão de outros apoios que não subsídios, nomeadamente logísticos e humanos.

ARTIGO 99.º

- 1— Os núcleos devem comunicar atempadamente à direcção as suas propostas de atividades e pedidos de apoio. Os núcleos devem incluir benefícios e regalias para os associados da AEISA no acesso às suas atividades.
- 2— Os núcleos têm de entregar ao tesoureiro todos os comprovativos de despesas em atividades.

ARTIGO 100.º

Não poderão coexistir dois núcleos com a mesma designação.

CAPÍTULO V

Do ato eleitoral

SECÇÃO I

Das candidaturas

ARTIGO 101.º

1 — As candidaturas das listas para a assembleia geral, direcção e conselho fiscal são apresentadas pelos próprios candidatos, com discriminação de funções e assinadas, em envelope fechado, à mesa da assembleia geral, até 15 dias antes da data das eleições.

2 — As listas têm de incluir o termo de candidatura de cada candidato, contendo o seu nome, número de bilhete de identidade ou documento equivalente, número de aluno, curso e ano curricular, número de sócio da AEISA, indicação do cargo a que é candidato, cópia do respetivo cartão de sócio e assinatura do próprio.

3 — As listas têm de incluir a letra pela qual os seus candidatos a querem designar.

4 — As listas terão de ter o apoio expresso, através de assinatura, de, pelo menos, 50 membros.

5 — As listas nomearão de imediato os seus representantes à comissão eleitoral.

Simão Alves

u

ARTIGO 102.º

A comissão eleitoral, constituída pelo presidente da mesa da assembleia e pelo representante de cada lista, julgará, de acordo com estes estatutos, da elegibilidade da lista até três dias após a data limite de entrega das listas e participará de imediato a sua decisão aos interessados.

Desta decisão cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 103.º

Qualquer desistência e ou substituição na lista pode ser feita até à hora da reunião da comissão eleitoral referida no artigo 102.º A comissão eleitoral dará a sua decisão sobre a elegibilidade desta lista dois dias depois.

Desta decisão cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 104.º

Em caso de coincidência de letras na designação das listas, a comissão designará as listas, pelas letras do alfabeto, segundo a ordem de receção dessas mesmas listas.

ARTIGO 105.º

Nenhum candidato poderá candidatar-se em mais de uma lista.

ARTIGO 106.º

A lista não é obrigada a candidatar-se a todos os corpos diretivos.

ARTIGO 107.º

A campanha eleitoral decorrerá nos cinco dias úteis anteriores ao ato eleitoral.

SECÇÃO II

Do ato eleitoral

ARTIGO 108.º

As eleições realizar-se-ão durante a quarta assembleia geral ordinária.

ARTIGO 109.º

As eleições far-se-ão por sufrágio universal, direto e secreto, usando os boletins de voto, nos quais o eleitor assinalará a lista que deseja eleger:

- 1) Os boletins são fornecidos pela mesa eleitoral e serão de três cores distintas: uma cor para cada órgão diretivo;
- 2) Os boletins terão de ser entregues na mesa eleitoral pelo próprio eleitor dobrados em quatro;
- 3) Serão anulados os boletins de voto que não forem preenchidos de acordo com os procedimentos normais de uma votação.

ARTIGO 110.º

Mesa eleitoral

A mesa eleitoral será obrigatoriamente constituída por um representante da mesa da assembleia geral e pelos escrutinadores nomeados entre os membros das listas candidatas. Cada lista nomeará um escrutinador.

Sessão Aberta
✓

ARTIGO 111.º

Reclamações

A mesa eleitoral apresentará à assembleia geral todas as reclamações ou dúvidas acerca do funcionamento do ato eleitoral. As reclamações apresentadas por escrito deverão ser assinadas por um ou mais eleitores e instruídas com os documentos convenientes e apensas às actas onde ficarão.

ARTIGO 112.º

Uma vez constituída a mesa eleitoral, a competência da assembleia geral é restrita a assuntos eleitorais, sendo nulas as decisões a ela estranhas.

ARTIGO 113.º

Ao presidente da mesa eleitoral compete:

- 1) Verificar se as urnas estão em condições;
- 2) Iniciar e concluir o ato eleitoral;
- 3) Manter a ordem e a disciplina da assembleia geral e garantir a estrita observância das disposições que regulam o ato eleitoral;
- 4) Introduzir na urna os boletins de voto à medida que lhe sejam entregues pelos eleitores.

ARTIGO 114.º

Aos escrutinadores compete descarregar nos cadernos eleitorais os nomes dos eleitores à medida que os respetivos boletins derem entrada nas urnas.

de novos órgãos. A mesa da assembleia geral providenciará a realização de novas eleições para os órgãos não eleitos.

ARTIGO 124.º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 125.º

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por maioria de quatro quintos da totalidade dos seus membros. Esta assembleia não pode funcionar em segunda convocação.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

ARTIGO 126.º

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO 127.º

Os órgãos diretivos em função, quando da entrada em vigor dos presentes estatutos, devem de imediato passar a reger-se por eles sem necessidade de realizar eleições.

X Simão Almeida e Silva Notário Alue

6 Notário

